



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº 2376, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 03/03/2026
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o presente Projeto de Lei, que **“Altera a Lei nº 4.627, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, para tratar do demonstrativo das emendas parlamentares”**.

A presente proposta visa à adequação do art. 14 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 (LDO 2026) à realidade técnica e operacional do ciclo orçamentário estadual.

O art. 14 da Lei nº 4.627, de 2025, exige que na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 (LOA 2026), consubstanciada na Lei nº 4.753, de 31 de dezembro de 2025, constasse demonstrativo das emendas aprovadas pelo Poder Legislativo, detalhando-se o órgão ou entidade, o número do projeto ou atividade, a modalidade de aplicação, a fonte e o valor.

Contudo, foi verificada pelos órgãos competentes impossibilidade temporal e jurídica de se publicar a consolidação das emendas parlamentares como anexo originário da LOA 2026, uma vez que tais emendas serão atendidas mediante a abertura de créditos adicionais e, por isso, não foram aprovadas oportunamente pelo Poder Legislativo, por ocasião da apreciação do texto original da referida Lei.

Diante disso, propõe-se a alteração da LDO 2026 a fim de permitir que a implementação das emendas ocorra via créditos adicionais especiais durante a execução orçamentária, autorizando-se a consolidação do demonstrativo das emendas parlamentares ao orçamento do exercício de 2026 mediante ato do Poder Executivo, sem prejuízo da identificação mínima, no texto legal, de cada unidade orçamentária, ação, elemento de despesa e fonte de recursos referente às emendas atendidas.

Com essas breves considerações, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, solicitando que sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre



Documento assinado eletronicamente por **GLADSON DE LIMA CAMELI, Governador**, em 26/02/2026, às 13:42, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0019589764** e o código CRC **25748073**.

37
PROJETO DE LEI Nº, DE DE DE 2026

Altera a Lei nº 4.627, de 31 de julho de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Estado do Acre para o exercício financeiro de 2026, para tratar do demonstrativo das emendas parlamentares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.627, de 31 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. A lei orçamentária anual para o exercício de 2026 consignará dotação específica para o atendimento das emendas parlamentares, identificando-se, no mínimo, o órgão ou entidade, a unidade orçamentária, a ação orçamentária, o elemento de despesa e a fonte de recursos.

...

§ 1º-A As emendas parlamentares implementadas por meio de créditos adicionais especiais serão divulgadas em anexo específico a ser publicado mediante ato do Poder Executivo, contendo a identificação das emendas atendidas e a respectiva programação orçamentária.

§ 1º-B Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, durante a execução orçamentária, destinados à implementação das emendas parlamentares, observados os limites, as fontes de recursos e as demais disposições legais vigentes.

...” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis e 65º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre